

PROJETO DE LEI N°

Altera o caput do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, definindo a idade para ingresso no ensino fundamental

Art. 1º O *caput* do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, com ingresso no ano em que se completa seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

As escolas que estão se preparando para a partir de 2010 introduzirem o sistema de ensino fundamental de nove anos têm se preocupado, e algumas até já informaram a pais interessados, que não receberão alunos no primeiro ano se o candidato à inscrição não tiver seis anos no ano da matrícula.

Isto tem causado problemas e ansiedade em pais que têm filhos nascidos nos primeiros meses do ano e que terão que esperar quase um ano para poder matriculá-los no ensino fundamental, fazendo com que não haja a perda, assim, de todo um ano letivo.

Creemos que a redação que propomos vai assegurar tranquilidade aos pais e às escolas na introdução do sistema.

Em face do exposto, submetemos à consideração dos membros do Congresso Nacional a presente proposição.

Sala das Sessões, de

Deputado PEDRO NOVAIS

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: [\(Redação dada pela Lei n° 11.274, de 2006\)](#)